



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 11215/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI.

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito público, de um lado, o **CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, através do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.863.387/0001-02, com sede à Praça da república nº 157, centro, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo – Brasil, neste ato representado por sua presidente **Eliane Pinheiro Cavallo**, brasileira, casada, professora, portadora do C.P.F. nº 168.295.518-46 e do RG. nº 25.220.906, doravante denominado **CMDCA**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pelo **Secretário Sr. José Edson Cosme de Oliveira**, portador do CPF. nº 116.575.938-19 e do RG. nº 19.496.754-2, doravante denominada **SMIADS**, e de outro lado, a **Associação Amigos do Projeto Guri**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.891.025/0001-95, com sede à Rua Fidalga, 92, Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo – Brasil, neste ato representado pela Senhora **ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA**, brasileira, portadora do RG nº 23.434.685-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 177.835.998-18, Diretora Executiva da Associação Amigos do Projeto Guri, doravante denominada **OSC – (Organização da Sociedade Civil)** têm entre si como justo e acertado, que mutuamente estabelecem, firmam, aceitam, celebram e outorgam o presente Termo de Fomento, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de atividades afetas ao Projeto Guri, apresentado pela OSC e aprovado pelo CMDCA em 06/04/2017- nos limites e nas formas determinadas e com fulcro na Lei Federal nº 8.069 de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, Leis Federais: 13019/2014 e 13.204/2015; Lei Municipal nº 5731/2015 e Lei Orçamentária Municipal nº 5004 de 15/12/2016, com o fim específico de desenvolver as atividades definidas no Plano de Trabalho.

1.2. Consideram-se parte integrante do presente Termo, os seguintes documentos:

a) Plano de Trabalho.

1.3. A definição da justificativa, dos objetivos gerais, ou ainda dos objetivos específicos ou operacionais, e ainda das ações, obras, atividades, eventos e serviços, bem como das áreas, etapas, fases ou metas, quando existirem, são aquelas expressas no Plano de Trabalho devidamente assinado, aprovado e deferido que passa a fazer parte



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

integrante, como anexo, do presente instrumento, independente de sua transcrição neste dispositivo.

CLÁUSULA 2 - DOS PREÇOS

2.1. Ficam ajustados os custos constantes da proposta apresentada pela OSC e aceitos pelo CMDCA e ficam fazendo parte integrante deste Termo de Fomento, como se aqui estivessem transcritos.

2.2. Os serviços e seus custos estão descritos, detalhadamente, na proposta da OSC, e ficam fazendo parte integrante deste Termo.

2.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da OSC, sem qualquer exceção.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR DE REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. O valor total dos recursos a serem repassados à OSC, para o período de 6 meses é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

3.2. O CMDCA e a SMIADS solicitarão à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento a transferência à OSC dos recursos previstos na cláusula anterior, em conta corrente específica, conforme o seguinte cronograma de desembolso:

Recurso do FMDCA – a ser repassado em parcela única.

CLÁUSULA 4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As transferências de recursos decorrentes da execução deste Termo onerarão a (s) dotação(ões) consignada (s) do orçamento vigente, codificada(s) sob nº:

(02.15.0208.2430003.1006.3.3.50.39.00)

Ficha 447

4.2. Nos eventuais termos aditivos indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

4.3. O aporte financeiro para as despesas oriundas deste Termo de Fomento são provenientes de recursos do FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. A vigência deste instrumento será de 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura.

5.2. Eventuais prorrogações de prazos, que somadas não poderão ultrapassar 60 (sessenta) meses, deverão ser formalizadas por termo de aditamento, mediante manifestação fundamentada da OSC e autorizada pelo CMDCA e Sr. Secretário

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, observando-se também o que dispõe o item 3.2.

5.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada e aprovada no CMDCA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

5.4. A prorrogação da vigência do instrumento deve ser feita pelo CMDCA e SMIADS, antes do seu término, quando derem causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA 6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços deverá ter seu início a partir da assinatura deste Termo pelas partes.

6.2. A execução e conclusão dos serviços devem obedecer rigorosamente às condições e metas estabelecidas no "Plano de Trabalho – Anexo I".

6.3. O serviço poderá ser recusado se não atender a qualquer uma das especificações contidas no "Plano de Trabalho - Anexo I", obrigando-se a OSC a efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, as adequações e substituições indicadas pelo CMDCA e SMIADS.

6.4. Os serviços serão aprovados definitivamente após vistoria realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA em conjunto com a SMIADS, que comprove a adequação das especificações e metas aos termos do Plano de Trabalho e demais anexos.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do CMDCA e da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social ou sua sucessora, conforme suas atribuições e competências:

7.1.1. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste instrumento;

7.1.2. Transferir os recursos financeiros para execução deste instrumento na forma do cronograma de desembolso por ele preconizada, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes e supervenientes;

7.1.3. Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste instrumento, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada.

7.1.4. Analisar as prestações de contas parciais e finais dos recursos do FMDCA alocados a este Termo bem como os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

7.1.5. Fiscalizar o cumprimento e a execução do objeto deste instrumento;

7.1.6. Prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

7.2. São obrigações da OSC, sem exclusão de outras decorrentes da legislação de regência:

7.2.1. Executar os serviços no prazo e condições estipulados no Plano de Trabalho – Anexo I, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executar todos os serviços nas condições e prazos estabelecidos.

7.2.2. Executar de forma direta as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este instrumento, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos, bem como seus custos;

7.2.3. Movimentar os recursos financeiros a que alude este Termo em conta bancária específica desta parceria;

7.2.4. Não utilizar os recursos recebidos do FMDCA, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

7.2.5. Apresentar prestações de contas parciais e finais dos recursos alocados a este instrumento, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, nos prazos estipulados no presente instrumento;

7.2.6. Apresentar relatórios de execução físico-financeira deste instrumento, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos sobre o andamento dos serviços e a sua conclusão, devidamente aprovados pelo CMDCA e SMIADS;

7.2.7. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que o CMDCA e a SMIADS possam realizar supervisões;

7.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais decorrente do termo de colaboração ou relativos ao funcionamento da instituição, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública e do CMDCA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

7.2.9. Restituir ao FMDCA eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção deste Termo na forma preconizada pelos dispositivos deste instrumento e da legislação de regência;

7.2.10. Assegurar o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo da Prefeitura, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria, obrigando-se a fazer inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedor de bens e serviços com a finalidade de executar o objeto desta parceria, garantindo o livre acesso dos servidores também a eles.

7.2.11. Realizar as despesas para execução do objeto deste instrumento, exclusivamente dentro do seu período de vigência;



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

7.2.12. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente instrumento;

7.2.13. Comprometer-se com todas as despesas que se fizerem necessárias à reparação dos eventuais danos aos bens públicos ou a terceiros em função do objeto do presente instrumento, inclusive responsabilizando-se penal, administrativa e civilmente pelas atividades decorrentes, principalmente em relação às obrigações sociais e trabalhistas junto a seus prepostos, contratados e/ou colaboradores, sejam pessoas físicas ou jurídicas;

7.2.14 A veicular, em publicações da OSC, artigos e informações de interesse ou mútuo ou recíproco;

7.2.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.2.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

CLÁUSULA 8 – DA TRANSFERÊNCIA E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, mediante crédito em conta corrente indicada pela OSC, condicionada à execução das metas e à prestação de contas.

8.2. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados na sua finalidade, obrigatoriamente serão aplicados em caderneta de poupança, conforme dispõe o artigo 51 da Lei federal 13.019/2014;

8.3. Os repasses dos recursos relativos a execução dos serviços ficará condicionado à comprovação de regularidade da Prestadora de Serviços para com o FGTS e o INSS;


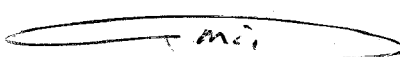
8.4. Havendo erro nos documentos apresentados, no todo ou em parte, a tramitação da prestação de contas será suspensa para que a OSC adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de repasse, a data de reapresentação da documentação de prestação de contas, devidamente corrigida;

8.5. Para o repasse, será necessário o atesto, por escrito, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, confirmando a prestação dos serviços, objeto deste projeto;

8.6. A liberação das parcelas expressa neste instrumento será suspensa até a correção das seguintes impropriedades:

8.6.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável à espécie, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CMDCA e SMIADS;

8.6.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do presente instrumento ou,

8.6.3. Quando for descumprida, pela OSC, qualquer cláusula ou condição do presente instrumento;

8.6.4. Não apresentar a prestação de contas da parcela anterior.

8.6.5. Estar em situação irregular com a execução do Plano de Trabalho;

8.6.6. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA 9 – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

9.1. É vedado o uso dos recursos transferidos para destinação diversa do objeto deste instrumento ou para as hipóteses elencadas no rol do art. 45 da Lei Federal nº. 13.019/2014, ainda que em benefício do Município, sob pena de rescisão do presente sem direito da entidade exigir qualquer retenção, indenização ou reembolso, sob qualquer título, forma ou pretexto, e aplicação das sanções previstas neste Termo;

CLÁUSULA 10 – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. É obrigatória a restituição de eventuais saldos de recursos pela OSC ao FMDCA, conforme o caso, em data específica após a conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou qualquer das hipóteses que impliquem em encerramento do objeto deste instrumento;

10.2. Concluído, denunciado, rescindido ou extinto ou ocorrendo qualquer das hipóteses que impliquem no encerramento do objeto deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMDCA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

10.3. A OSC deverá, ainda, restituir ao FMDCA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Se não for executado o objeto deste instrumento;

10.3.2. Quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou finais;

10.3.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

CLÁUSULA 11- DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

11.1. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pelo FMDCA, conforme regras previstas nos artigos 51 a 53 da Lei Federal nº. 13.019/2014, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto





CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

CLÁUSULA 12 – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

12.1. O CMDCA e SMIADS poderão autorizar o remanejamento de recursos da parceria, durante sua vigência, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

12.1.2. O remanejamento dos recursos somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo CMDCA e Secretaria responsável pela parceria.

CLÁUSULA 13 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas pela OSC deverá obedecer os critérios e formas prescritas nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº13.019/2014, e especialmente o previsto nesta cláusula.

13.2. A prestação de contas parcial dos valores recebidos pela OSC e das atividades desenvolvidas por ela deverá ser apresentado bimestralmente, até o dia 5º (quinto dia) do mês subsequente ao do recebimento, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, e deverá ser instruída com pelo menos, os seguintes documentos:

13.2.1. Ofício de encaminhamento;

13.2.2. Relatório de atividades, ações ou serviços realizados, com instrumentos e formas que comprovem a execução (fotos, atas, depoimentos, lista de presença.);

13.2.3. Relação nominal dos atendidos com o número de identificação social (NIS);

13.2.4. Relação de pagamentos efetuados;

13.2.5. Demonstrativo da execução da receita e despesas;

13.2.6. Conciliação bancária mediante extrato evidenciando a movimentação dos recursos;

13.3. A prestação de contas FINAL da boa e regular aplicação dos recursos deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do término da vigência da parceria, instruída com os seguintes documentos:

13.3.1. Ofício de encaminhamento;

13.3.2. Relatório de atividades, ações ou serviços realizados;

13.3.3. Relação nominal dos atendidos;

13.3.4. Relação de pagamentos efetuados;

13.3.5. Demonstrativo da execução da receita e despesas;

13.3.6. Conciliação bancária mediante extrato evidenciando a movimentação dos recursos;

13.3.7. Comprovante de restituição de saldo se houver;

13.3.8. Manifestação do Conselho Fiscal;

13.3.9. Certidão CRC;

13.3.10. Cópia das Notas Fiscais com o carimbo da lei autorizadora do repasse;

m.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

- 13.3.11. Balanço e Publicação;
- 13.3.12. Termo de Ciência e Notificação;
- 13.3.13. Certidões de Regularidade atualizadas: FGTS, INSS, Procuradoria Geral, Receita Estadual;

13.4. A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estipulados, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vencidas ou vincendas previstas no cronograma de desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela Compromissária, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei;

CLÁUSULA 14 – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. O CMDCA e a SMIADS realizarão procedimentos de fiscalização da execução desta parceria antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

14.1.1. Fica assegurado ao CMDCA e à SMIADS, para fins do disposto neste item, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

14.2. O Monitoramento e Avaliação serão realizados de acordo com os objetivos do serviço e impacto social esperado, conforme indicadores de resultados quantitativos e qualitativos, considerando redução/inclusão de:

14.2.1. Violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;

14.2.3. Acessos a oportunidades e à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescente;

14.2.4. Medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

14.2.5. Crianças e adolescentes em situação de rua, trabalho infantil, exploração e abuso sexual;

CLÁUSULA 15 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

15.1. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização, a cargo do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução dos serviços em todos os seus termos e condições.

15.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do termo de fomento, em especial quanto às metas, quantidade e qualidade dos serviços executados.

15.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Município e Conselheiros do CMDCA, designados para fiscalização desta parceria, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

CLÁUSULA 16 – DO GESTOR

16.1. Para a plena execução do presente instrumento, fica designado como gestor da presente parceria, a Senhora Eliane Pinheiro Cavallo, Presidente do CMDCA, ou quem este formalmente incumbir, a quem competirá:

16.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

16.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

16.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019 de 20 de 31 de julho de 2014.

16.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA 17 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA O.S.C.

17.1. A Entidade indica a Sra Eliza Langame, brasileira, casada, Pedagoga, portadora do RG nº 34.796.139-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 214.385.308-46, ocupando o cargo de Responsável Técnica, encarregada pelo acompanhamento, controle, supervisão, fiscalização, gerência e execução dos trabalhos.

CLÁUSULA 18 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

18.1. As partes podem rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

18.2. Ocorrendo a denúncia, renúncia ou rescisão ou qualquer das hipóteses que impliquem em encerramento deste instrumento, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

18.2.1. No caso de denúncia, renúncia ou rescisão ou qualquer das hipóteses que impliquem em encerramento deste instrumento, havendo pendência, ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Instrumento, as obrigações comuns e específicas dos partícipes, bem como suas responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens eventualmente cedidos ou transferidos por empréstimo, permissão, cessão, concessão ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como as restrições ao uso e à divulgação de bens e informações colocadas à disposição das partes.

18.2.2. O Termo de Encerramento levará em consideração o impacto da denúncia, renúncia ou rescisão sobre terceiros, a fim de assegurar-lhes quaisquer direitos a que tenham feito jus em virtude dos projetos, planos, ações, obras, atividades ou serviços desenvolvidos na vigência de instrumento.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

18.3. Este instrumento também poderá ser denunciado, rescindido ou renunciado, independente de formalização de instrumento e sem prejuízo das sanções cabíveis, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

18.3.1. Utilização dos recursos em desacordo com o estabelecido neste Termo;

18.3.2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto em cláusula específica;

18.3.3. Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA 19 – DAS SANÇÕES

19.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o CMDCA e a SMIADS poderão, garantida a prévia defesa, encaminhar à Prefeitura Municipal para aplicação à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. A suspensão temporária de participar em chamamento público e celebrar termos de colaboração ou de fomento, contratos, com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

19.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e impedimento de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e contratos com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, com ressarcimento à administração, dos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA 20 – DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Fica assegurada, além do que prevê o art. 62 da Lei Federal nº. 13.019/2014, a prerrogativa do CMDCA de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo e na legislação de regência.

CLÁUSULA 21 – DOS BENS REMANESCENTES

21.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade e a OSC deverá formalizar promessa de sua transferência de propriedade ao CMDCA quando da extinção da parceria;

21.2. Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste instrumento, se houver, ficarão disponibilizados para uso da OSC, devendo permanecer vinculados apenas e tão somente ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa, sendo imediatamente revertidos ao CMDCA quando da finalização, encerramento, conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

CLÁUSULA 22 - DA TRANSFERÊNCIA OU SUBROGAÇÃO

22.1. Os recursos financeiros serão concedidos em caráter intransferível, sendo, portanto, expressamente vedada a transferência total ou parcial do objeto do presente


m.i.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

Termo a outrem, a qualquer título, forma ou pretexto, sem a expressa autorização do CMDCA e SMIADS.

CLÁUSULA 23 – DA AÇÃO PROMOCIONAL

23.1. Em eventual ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento será, obrigatoriamente, destacada a participação do CMDCA e SMIADS, contudo, observando-se o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA 24 - DA REGÊNCIA

24.1. O presente Termo de Fomento é regido pela Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 13.069/2014 e alterações, Lei Municipal nº 5731/2015.

CLÁUSULA 25 – DO FORO

25.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro desta Comarca de Sumaré, com exclusão e renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões ou conflitos decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente.

E, por estarem assim justos, combinados e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

São Paulo, 06 de novembro de 2017.

ELIANE PINHEIRO CAVALLO
PRESIDENTE DO CMDCA

ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA
DIRETORA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO
AMIGOS DO PROJETO GURI

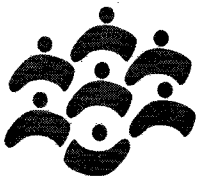
JOSÉ EDSON COSME DE OLIVEIRA
SECRETARIO SMIADS

TESTEMUNHAS:

Rosy de Oliveira Frias
RG: 16.808.452-1 SSP/SP
CPF: 093.481.288-84

Rodrigo Pedron
RG: 32.708.985-4 SSP/SP
CPF: 284.309.438-0

René Monteiro
Advogado - Núcleo Jurídico
Associação Amigos do Projeto Guri



EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

Instrumento: TERMO DE FOMENTO nº. 11215/2017 – SMIADS.

Partícipes:

- Concedente: Município de Sumaré, através da Prefeitura Municipal - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Compromissária: Associação Amigos do Projeto Guri

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao custeio de atividades afetas ao Serviço de Proteção Social Básica no desenvolvimento do Projeto Guri, visando promover a educação musical e a prática coletiva de música, tendo em vista o desenvolvimento humano.

Amparo Legal: Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Leis Federais nº 13019/2014 e 13.204/2015 e Lei Orçamentária Municipal nº 5004 de 15/12/2016.

Valor Global: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Vigência: 6 meses a contar da data de assinatura

Dotação Orçamentária: 02.15.0208.243003.1006.3.3.50.39.00 – Ficha 447

Processo Administrativo PMS nº 22999/2017.

São Paulo, 06 de novembro de 2017.

Alessandra Fernandez Alves da Costa

Diretora Executiva

Associação Amigos do Projeto Guri

René Monteiro
Advogado - Núcleo Jurídico
Associação Amigos do Projeto Guri